

Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola do Futuro		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico de nível médio em Secretaria Escolar-Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, ofertado pela Escola do Futuro, situada na Rua Júlio Cavalcante, 34, B. Areias I, em Iguatu, até 31 de dezembro de 2025, desde que a instituição permaneça credenciada pelo Conselho Estadual de Educação.		
RELATOR: José Nelson Arruda Filho		
SPU N° 04640388/2020	PARECER N° 0187/2021	APROVADO EM: 10/03/2021

I – RELATÓRIO

Sandra Maijane Soares de Belchior, diretora pedagógica da Escola do Futuro, entidade particular de ensino, sediada na Rua Júlio Cavalcante, nº 34, Iguatu – Ceará, mediante processo protocolizado sob o nº 04640388/2020, em 18 de junho de 2020, requer a este Egrégio Conselho o reconhecimento do Curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social.

A Escola do Futuro, é uma instituição de direito privado e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ nº 28.757.002/0001-49 e Censo escolar/INEP nº 23273844. Tem como atividade principal ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio. A Instituição atendeu satisfatoriamente a legislação pertinente à educação profissional quanto a parte documental, amparados pela Resolução nº 466/2018 e nº 395/2005, Resolução CNE/CEB nº 06/2012 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996.

O credenciamento da Escola do Futuro foi aprovado por meio do Parecer nº 0257/2019, em 21/05/2019, com validade até 31/12/2022.

Os documentos apresentados foram os seguintes:

- Ofício de solicitação de reconhecimento do Curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social;
- Regimento Escolar;
- Plano do Curso Técnico em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social;
- Documentos do Corpo Docente e Técnico-administrativo;
- Autorizações Temporárias;

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0187/2021

- Termos de Convênios para fins de Estágio Supervisionado;
- Termo declaratório do Anexo Único da Resolução CEE nº 434/2011.

A matriz curricular do curso está organizada em três módulos, subdivididos em disciplinas ministradas em horas-aula teórico - práticas e horas de Estágio Supervisionado, organizada de forma a permitir a integração dos conteúdos com o objetivo de possibilitar uma aprendizagem simultânea, trabalhando a interdisciplinaridade e a contextualização.

Os módulos estão distribuídos da seguinte forma:

MÓDULOS	CARGA HORÁRIA
Módulo I	300h/a
Módulo II	440h/a
Módulo III	460h/a
Estágio Supervisionado	300 h/a
Carga Horária Total do Curso	1500 h/a

Responde pela direção Pedagógica da Instituição, Sandra Maijane Soares de Belchior, Licenciada em Pedagogia e Especialização em Gestão Escolar. O Coordenador do curso é Francisco Ivo Gomes Lavor, licenciado em Pedagogia. A orientadora do Estágio Supervisionado é Maria Irailda Alves de Souza Neves. A Secretária Escolar está a cargo de José Matias Felipe, Técnico em Secretária Escolar, Registro nº 41208.

Para o cumprimento do estágio supervisionado dos alunos a Escola do Futuro firmou convênios com a Prefeitura Municipal de Iguatu; Secretaria de Educação e Escolas Municipais e Faculdades Integradas do Ceará - Iguatu.

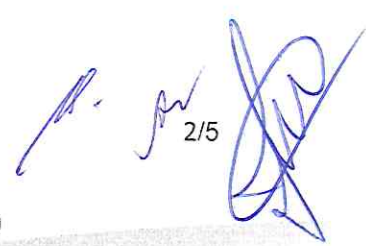
O corpo docente é formado por 07 (sete) professores, habilitados e com autorização temporária da CREDE 16.

As instalações físicas possuem auxílio didático - pedagógico para atender as necessidades de consulta e pesquisa dos docentes e discentes: livros, revistas, publicações técnicas destinados ao funcionamento do curso, ambiente com equipamentos e mobiliário adequados. Dispõe de 01 laboratório de informática para as práticas específicas.

Biblioteca, com espaço para leitura e com *internet*.

Previsão de 02 turmas, com 20(vinte) alunos cada uma.

Matriz Curricular



2/5



Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0187/2021

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do NESP/CEE.

O especialista avaliador Flávio Muniz Chaves, licenciado em Pedagogia, mestre e doutor em Educação, foi designado pela presidência deste Conselho Estadual de Educação, mediante Portaria nº 29/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, no dia 05/03/2021, com a finalidade de proceder verificação prévia na Escola do Futuro, localizada na Rua Júlio Cavalcante, 34, bairro Areias, Iguatu-Ceará, com vistas ao Reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social.

De acordo com o especialista avaliador, a justificativa é plausível e busca formar profissionais para o cotidiano das instituições escolares da região Centro-Sul do Ceará, o que vai oportunizar que os egressos possam atuar no mercado de trabalho local com esse curso, devido a carência na região dessa formação profissional. Os objetivos vão ao encontro da proposta do perfil profissional apresentado na justificativa. Toda a matriz curricular está de acordo com a formação técnica que a Escola do Futuro se propõe a aplicar no seu plano de trabalho. Seus objetivos se interligam com o perfil profissional, demonstrando que se relacionam de forma harmônica e pedagógica.

O corpo docente é qualificado, os professores são graduados, há especialistas e mestres. Os docentes estão empenhados e comprometidos para que esses discentes possam ter uma boa formação e se tornem bons profissionais nessa área.

O estágio está de acordo com a Resolução nº 0483/2020 e o que o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos preconiza. Será desenvolvido durante a rotina do secretário escolar na instituição conveniada, tendo como premissa o aprendizado no cotidiano escolar com a gestão e o público específico da área. Terá que apresentar um relatório no final da disciplina, que pode ser um artigo científico.

A biblioteca é ampla, com várias estantes, muitos livros, com mesas e cadeiras e um espaço para estudo individual. O acervo conta com seis livros físicos para cada disciplina, sendo que todos serão digitalizados para serem acessados via *internet*.

Cont./Parecer nº 0187/2021

O laboratório de informática é em uma sala ampla, com ar condicionado, mesas, cadeiras e conta com 40 computadores de mesa, ligados no *Wi-Fi* da Instituição. Também conta com uma impressora e folhas de A4, caso algum aluno queira imprimir algum texto.

As salas de aula são amplas, bem iluminadas, com ar condicionado, data show, carteiras novas, quadro branco e um birô grande. Existem banheiros suficiente para os discentes e há um banheiro para as pessoas com mobilidade reduzida. Existe também a sinalização no chão para pessoas com deficiência visual.

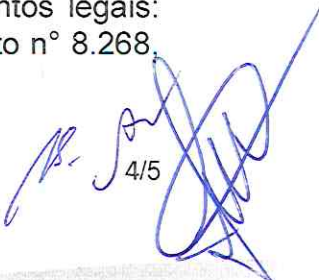
A infraestrutura é muito boa. O funcionamento será dentro de uma faculdade com salas amplas, biblioteca, laboratórios e espaço de convivência. Com relação à parte pedagógica foi pensada numa perspectiva de que o aluno tenha contato com a realidade dessa formação técnica, tendo docentes licenciados e bacharéis. Alguns desses docentes são secretários escolares.

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	Excelente
Plano de Curso	Excelente
Corpo docente	Excelente
Instalações	Excelente
Biblioteca	Excelente
Laboratório(s)	Excelente
Recursos áudio visuais	Excelente
Aspectos de inclusão social	Bom

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na análise realizada, constatou-se que a Instituição atende satisfatoriamente à legislação pertinente à educação profissional, encontrando-se o Plano de Curso organizado de acordo com o artigo 5º, parágrafo primeiro, da Resolução CEE nº 466/2018, formatado conforme o Manual da Unidade Escolar do MEC e atendendo às determinações da Resolução CNE/CEB nº 01/2014, que dispõe sobre a implantação do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), publicado em 2016. Encontra respaldo, ainda, nos seguintes documentos legais: Lei nº 9.394/1996, Decreto nº 5.154/2004, com as alterações do Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, Resolução CNE/CEB nº 06/2012.



4/5

Cont./Parecer nº 0187/2021

III – VOTO DO RELATOR

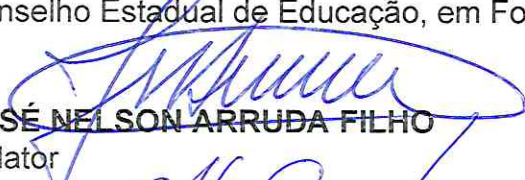
Considerando a análise documental da assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional e o relatório do especialista/avaliador Flávio Muniz Chaves, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o reconhecimento do Curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, ofertado pela Escola do Futuro, situada na Rua Júlio Cavalcante, nº.34, bairro Areias, Iguatu, até 31 de dezembro de 2025, desde que essa instituição permaneça credenciada pelo Conselho Estadual de Educação. Recomenda-se que no próximo pedido de renovação de reconhecimento o curso seja referenciado na nova Resolução CEE nº 483/2020.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) / Ministério da Educação (MEC) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 10 de março de 2021.



JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO
Relator



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE